

e. 603101

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA FROTA

CONTRATO N.º 1915269

Entre o MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 500051054, através da sua Câmara Municipal, neste ato representada, ao abrigo do disposto no artigo 35º - 2 - f) do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pela respetiva Presidente, Inês de Saint Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado por "Locatário",

e

**BANKINTER, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL**, sociedade constituída ao abrigo das Leis de Espanha, com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046, Madrid, Espanha, e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2º andar, 1250-162, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa colectiva número 980 547 490, neste acto representado por Nuno Jorge Faria Ferreira e Nuno Miguel Guerra Damiães, nos termos do substabelecimento de 16 de Janeiro de 2019, adiante designado por "Locador",

É celebrado o presente Contrato de Locação Financeira Mobiliária que se rege por estas Condições Particulares, pelas Condições Gerais que se encontrem em anexo e demais legislação aplicável.

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

**1. Bem(ns) em Locação Financeira:**

Equipamento: 2 Pesados de Mercadorias de 26 toneladas

Marca: Iveco

Modelo: Stralis

Matrícula: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Número de Chassis: \_\_\_\_\_

Valor Unitário Do Bem / Preço Do Bem

151,950.00 € (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 34,948.50 € (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

e

Marca: Iveco

Modelo: Stralis

Matrícula: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Número de Chassis: \_\_\_\_\_

Valor Unitário Do Bem / Preço Do Bem

151,950.00 € (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 34,948.50 € (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

**2. Fornecedor(es):**

Iveco Portugal - Comércio De Veículos Industriais S.A., com sede na Quinta das Areias, Várzea 2600 Castanheira do Ribatejo, Pessoa Colectiva número 501 445 927.

**3. Preço de Aquisição/Valor do Contrato:**

€303.900,00 (IVA no montante de €69.897,00, não incluído)

**4. Prazo da Locação Financeira:**

60 meses.

**5. Número, periodicidade e tipo de rendas:**

20 rendas Trimestrais, Antecipadas e Indexadas.

**6. Rendas:**

|        | Número | Valor da 1.ª Renda |
|--------|--------|--------------------|
| Rendas | 20     | €15.076,07         |

**7. Valor residual:**

(2 %) €6.078,00

O valor residual é considerado individualmente, no montante de €3.039,00 (três mil e trinta e nove euros), por bem locado.

Sobre os valores indicados nos números 6. e 7. destas Condições Particulares incidirá IVA, assim como quaisquer outros encargos que, nos termos da legislação em vigor, sobre eles recaiam no momento do seu vencimento.

**8. Conta a movimentar:**

401/202009716

8.1. O Locatário autoriza o Locador a efetuar na conta de depósitos à ordem acima indicada, da qual é titular, todos os débitos resultantes deste Contrato para o Locatário, bem assim como a proceder a eventuais correções de lançamento sempre que tal se mostre necessário, comprometendo-se para tal a provisionar a conta para o efeito nas datas dos respetivos vencimentos.

8.2. Os débitos referidos no número anterior incluem, nomeadamente, os valores respeitantes a rendas, prémios de seguro, bem como outras despesas, comissões e portes.

8.3. Em caso de insuficiente provisionamento desta conta ou da inexistência de transferência de valores para a conta abaixo indicada, poderá o Locador reter e utilizar todos e quaisquer valores depositados em contas abertas junto de si em nome do Locatário, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal, aplicando-os na regularização das prestações em mora.

8.4. Nos casos em que o Locatário pague as responsabilidades emergentes deste contrato mediante transferência bancária, desde já aceita que os valores a serem debitados, poderão ser alterados por simples comunicação do Beneficiário (Locador) ao Banco do Ordenante (Locatário), sempre que se verifique uma alteração da taxa de juro de referência do Contrato de Locação Financeira ou do regime



fiscal aplicável ao mesmo ou do respetivo prémio de seguro ou outra despesa, pelo que o Locatário autoriza desde já o Banco a proceder em conformidade.

8.5. O Locatário autoriza expressamente o Beneficiário (Locador) a ordenar, em qualquer momento, as compensações até ao montante das transferências não efetuadas, bem como dos juros contratuais entretanto vencidos e demais encargos.

8.6. A presente autorização, de débito ou de transferência, é irrevogável, salvo acordo escrito e assinado pelo BANKINTER, SA – SUCURSAL EM PORTUGAL.

#### 9. Taxa de Juro:

Variável - Euribor 12 Meses (com base na convenção atual/360), correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para doze meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 0,500% p.a., a que corresponde atualmente a taxa nominal (TN) de 0.500%. A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto é de 0,501%.

Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do *spread* indicado no parágrafo anterior.

#### 10. Início da Locação Financeira:

1- A Locação Financeira iniciará a sua vigência, após o visto do Tribunal de Contas e na data de verificação da conformidade pelo Locador da seguinte documentação devidamente preenchida e assinada e recebida nos seus escritórios: contrato de locação Financeira, Garantias Acordadas, Seguro (s), instruções Permanente de Transferência Bancária, Fatura do dado em Locação financeira e auto de receção.

2- Para efeitos de registo este contrato tem o seu início no dia 1 ou no dia 15 do mês em curso em que seja rececionado nos escritórios do Locador, consoante essa receção ocorra, respetivamente, entre os dias 1 e 14 ou entre os dias 15 e 31 do referido mês, terminando a sua vigência quando decorridos 60 meses do início do contrato.

#### 11. Data de vencimento das rendas:

Data de vencimento da 1ª renda: dia 1 ou dia 15 do mês, consoante o contrato seja rececionado entre os dias 1 e 14 ou entre os dias 15 e 31 do mês em curso. Data de vencimento da última renda: no 60º mês contado do início de vigência do contrato. As rendas subsequentes à primeira vencer-se-ão, com a periodicidade referida no nº 5, em igual dia de calendário da data de vencimento da 1ª renda.

#### 12. Alteração das Rendas:

Atendendo à data de início do contrato ou à última alteração, as rendas serão alteradas como resultado da modificação da taxa correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses (com base na convenção atual/360) do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um *spread* de 0.500%. As alterações referidas serão efetuadas em resultado da revisão da taxa de juro na mesma periodicidade a que se reporta o respetivo indexante e produzirão efeito na renda imediatamente seguinte.

**13. Seguros:**

O Locatário compromete-se a efetuar e a manter em vigor os seguros abaixo referidos, nos quais o BANKINTER, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL figurará como Proprietário e Credor Privilegiado:

Viaturas: Responsabilidade Civil €50.000.000,00 - inclui Assistência em Viagem e Proteção Jurídica.  
Danos Próprios - inclui Choque, Colisão, Capotamento, Incêndio, Raio, Explosão, Furto ou Roubo, Quebra isolada de vidros, Fenómenos da Natureza e Atos Maliciosos, com franquia de 20%. (Quebra isolada de vidros e Furto ou Roubo não tem franquia).

**14. Garantias:**

Nenhumas.

**15. Classificação do Contrato:**

O Locatário e o Banco estão de acordo em classificar o presente contrato como locação financeira para efeitos contabilísticos e fiscais (Despacho n.º 16368/2013 (2ª série) de 18/12/2013).

**16. Ato de adjudicação:** O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de Almada.

**17. Aprovação da minuta de contrato:** A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Almada.

**18. Número de compromisso:** Nos termos do n.º 3, do artigo 5º, da Lei n.º 8/2012, ao encargo com o contrato para o corrente ano corresponde os compromissos números 858/2019 e 860/2019, efetuados com base no cabimento n.º 439/2019.

**19. Prestação de Caução:** Foi prestada caução pelo BANKINTER, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL, através de Depósito-Caução no valor de €19.944,87.

### CONDIÇÕES GERAIS

**Art.º 1º - Objeto**

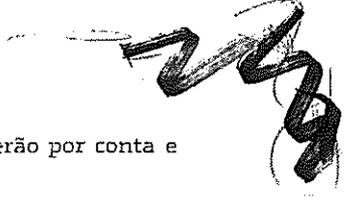
1. O presente Contrato tem por objeto a locação financeira do Bem identificado nas Condições Particulares.
2. O Locatário escolheu de sua livre vontade o Bem a locar e negociou com o respetivo fornecedor o preço de aquisição, suas características, especificações técnicas, garantias, local, modalidade e prazo de entrega, e restantes termos e condições de venda.

**Art.º 2º - Entrega e receção do Bem**

1. O Locador confere mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à receção do Bem.

CPNL/F0032018 - Lote 2

Operação de financiamento por locação financeira (leasing), pelo prazo de 5 anos para aquisição de 2 viaturas pesadas para RSU de 17/20 m<sup>3</sup> e classis de 26 toneladas

- 
2. As despesas de transporte e respetivo seguro, montagem e instalação do Bem serão por conta e responsabilidade do Locatário.
  3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor, Locatário e Locador, nos casos em que tal seja exigido nas Condições Particulares, um "Auto de Receção" certificando que o Bem está de acordo com a encomenda e se encontra em bom estado.
  4. O "Auto de Receção" deverá ser remetido ao Locador no prazo de 8 dias após a sua assinatura.
  5. Se o Locatário recusar a receção do Bem, deverá informar esse facto ao Locador, de imediato e por escrito, indicando os motivos da recusa.
  6. Recebida a informação da recusa, o Locador poderá resolver o Contrato ou acordar com o Locatário um novo prazo para entrega do mesmo Bem ou de um bem alternativo.
  7. Resolvido o Contrato nos termos do anterior nº 6, o Locatário deverá reembolsar o Locador de todas as despesas por este incorridas com a celebração e execução do Contrato, acrescidas dos correspondentes juros compensatórios calculados à taxa de referência prevista nas Condições Particulares.

#### Art.º 3º - Início e prazo do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor após o visto do Tribunal de Contas.
2. O prazo da locação financeira e o seu início são os fixados nas Condições Particulares.

#### Art.º 4º - Rendas

1. Por contrapartida à locação financeira do Bem, o Locatário pagará ao Locador uma renda cujo montante, periodicidade e datas de vencimento se encontram determinadas nas Condições Particulares.
2. O valor do Contrato, rendas e valor residual poderão ser alterados, por simples comunicação do Locador ao Locatário, nos seguintes casos:
  - a) Se a aquisição do Bem tiver sido financiada em moeda estrangeira e houver alterações da sua cotação face à moeda com curso legal em Portugal entre o momento da aceitação da proposta de locação financeira pelo Locador e o efetivo pagamento do preço;
  - b) Quando a taxa de referência contratual para efeitos de indexação das rendas sofrer variações, nos termos previstos nas Condições Particulares.
3. Se a taxa de referência indicada nas Condições Particulares deixar de ser publicada, poderá o Locador proceder à sua substituição por outro indexante determinado por lei ou norma administrativa.
4. A primeira renda vence-se na data de início do prazo da locação financeira e será paga por cheque ou transferência bancária, segundo indicação do Locador.
5. As restantes serão pagas nas datas dos respetivos vencimentos, por transferência bancária do Locatário para crédito da conta do Locador, em conformidade com uma instrução permanente e irrevogável dirigida por aquele à instituição de crédito onde a sua conta esteja sediada.

#### Art.º 4º A - Outras despesas

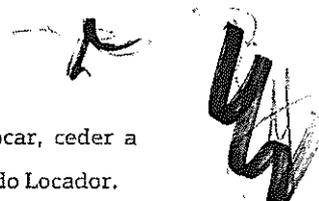
1. Serão por conta do Locatário todos os impostos, taxas, encargos, portes, seguros, despesas de encerramento, de importação, manutenção, reparação ou quaisquer outras que possam recair sobre

o Bem ou a locação financeira, devendo o Locador ser reembolsado se qualquer despesa for suportada diretamente por si.

2. Em caso de não pagamento pontual de quaisquer quantias devidas por força deste contrato, serão devidos juros de mora calculados à taxa do contrato, sobre o montante em dívida, sem prejuízo do direito que cabe ao Locador de resolver o Contrato.

#### Art.º 5º - Utilização do Bem

1. O Locatário tem o direito de utilizar o Bem locado, respeitando as instruções dadas pelo fornecedor e/ou fabricante.
2. Quaisquer garantias relativas à qualidade e funcionamento do Bem serão assumidas pelo Locatário que deverá exercer diretamente os direitos delas emergentes.
3. Salvo se diferentemente for informado pelo Locatário, ou se o objeto do Contrato for um veículo, entende-se como local de utilização do Bem a sede ou morada do Locatário.
4. Caso o Locatário se encontre impossibilitado de utilizar o Bem, plena ou parcialmente, por qualquer razão alheia à vontade do Locador, incluindo força maior, não poderá exigir deste indemnização ou redução de renda.
5. Para além de outras referidas neste Contrato ou na lei, são obrigações específicas do Locatário:
  - a) Manter o Bem no seu local de utilização e em bom estado de funcionamento;
  - b) Observar todas as disposições legais e regulamentares respeitantes à instalação e utilização do Bem, sendo de sua exclusiva responsabilidade as eventuais consequências decorrentes da sua violação e, se o objeto do contrato for um veículo, as decorrentes das infrações por si cometidas ao Código da Estrada;
  - c) Apresentar o bem locado, quando o objeto do contrato for um veículo, às Inspeções Periódicas nas datas e prazos estabelecidos por Lei, e a nele manter nos termos regulamentares os selos municipais ou de circulação, o comprovativo de seguro válido e cópia do presente contrato.
  - d) Permitir o exame do Bem pelo Locador ou por alguém por este nomeado;
  - e) Subscrever e manter em vigor os seguros referidos nas Condições Particulares;
  - f) Avisar de imediato o Locador de qualquer defeito ou deterioração anormal do Bem, ou de qualquer ocorrência que o faça perigar;
  - g) Avisar de imediato o Locador da invocação por terceiros de quaisquer direitos sobre o Bem;
  - h) Avisar de imediato o Locador de qualquer alteração que venha a ocorrer na identificação da sua Empresa (firma ou denominação, sede social, local de exercício da exploração principal, etc.) ou no local de utilização do Bem;
  - i) Avisar de imediato o Locador em caso de perda, roubo, furto, desvio, confisco, requisição, expropriação, penhora ou apreensão judicial do Bem devendo, também, apresentar queixa junto das autoridades competentes, obter o levantamento da penhora e, em geral, tomar as providências adequadas à reposição do Bem na sua situação originária;
  - j) Não introduzir modificações no Bem nem alterar a sua afetação sem o prévio acordo escrito do Locador, sendo certo que todas as benfeitorias ou peças incorporadas no mesmo Bem se tornam automaticamente propriedade do Locador sem que este fique, por esse facto, obrigado a qualquer indemnização ou compensação ao Locatário.

- 
6. Sendo o Locador proprietário exclusivo do Bem, não pode o Locatário onerar, sublocar, ceder a utilização ou, de qualquer forma, dispor do mesmo, sem o prévio consentimento escrito do Locador.

**Art.º 6º - Transmissão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização prévia, expressa e escrita da outra.

**Art.º 7º - Responsabilidade e seguros**

1. A partir da data da receção, total ou parcial, do Bem e até ao termo da locação ou à devolução do Bem, o Locatário é o único responsável pelos prejuízos provocados no próprio Bem, assim como pelos que, direta ou indiretamente, sejam causados pelo Bem ou pela sua utilização, incluindo as transgressões e multas aplicadas, ainda que ao Locador, durante a utilização do veículo pelo Locatário e as responsabilidades ou consequências de natureza ambiental.
2. O Locatário fica obrigado a pagar todos os impostos e taxas que resultem da utilização do veículo locado, quando este for o objeto do presente contrato, e/ ou respeitem à natureza e/ou tipo de atividade a que aquele veículo se encontre afeto, ou as que venham a ser fixadas durante a vigência deste contrato.
3. Se, apesar do disposto na lei ou no Contrato, o Locador for chamado a indemnizar terceiros por qualquer dano resultante da utilização do Bem, ou a pagar coimas e multas devidas pela utilização irregular do bem locado, gozará do direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas e eventuais juros.
4. O Locatário obriga-se a celebrar junto de uma companhia de seguros aceite pelo Locador contratos de seguros que cubram por um lado a sua responsabilidade civil perante terceiros e, por outro lado, os danos do Bem, em conformidade com o estipulado nas Condições Particulares.
5. As apólices devem mencionar expressamente que:
  - a) O Bem é propriedade exclusiva do Locador;
  - b) Em caso de sinistro a indemnização deverá ser paga diretamente pela companhia de seguros ao Locador
  - c) A seguradora renuncia a qualquer ação ou direito de regresso contra o Locador.
  - d) Não poderão ser alteradas ou anuladas sem o prévio acordo do Locador.
6. O Locatário deverá entregar ao Locador uma cópia das apólices de seguros e respetivos adicionais, juntamente com os correspondentes recibos de prémio de seguro.
7. O Locatário obriga-se a manter o seguro em vigor durante toda a vigência do Contrato e, mesmo após esta última data, enquanto o Bem se mantiver em seu poder, e a suportar o pagamento dos respetivos prémios, comprovando estes pagamentos quando o Locador lho solicitar.
8. Caso o Locador seja notificado pela companhia de seguros, da anulação, resolução ou cancelamento do contrato de seguro celebrado diretamente pelo Locatário e este, quando interpelado pelo Locador, não faça a prova no prazo que lhe for assinalado que aquele contrato e encontra em vigor, o Locatário expressamente autoriza o Locador a celebrar em nome do Locatário novo contrato de seguro em companhia de seguros escolhida pelo Locador e nas mesmas condições do contrato de seguro que tenha cessado e a proceder em seu nome ao pagamento do respetivo prémio. Celebrado pelo Locador o

- contrato de seguro nos termos que antecedem, o Locatário obriga-se a restituir ao Locador a importância do prémio de seguro pago por ele, conjuntamente com a renda e na periodicidade deste contrato, autorizando o Locador a proceder ao débito do valor do prémio de seguro que tenha pago na mesma conta indicada para o débito das rendas.
9. O Locatário obriga-se a utilizar o veículo, quando este bem for o objeto do contrato de locação, acompanhado do comprovativo do seguro atualizado e de cópia do presente contrato.
  10. Os seguros referidos nestes artigos serão feitos pelo Locatário ou diretamente pelo Locador, consoante o referido nos números anteriores e nas Condições Particulares.
  11. Excesso de sinistralidade: Sempre que, figurando inicialmente o seguro automóvel entre os serviços contratados, a correspondente apólice venha, por qualquer motivo não imputável ao Locador, incluindo excesso de sinistralidade, a ser anulada ou denunciada pela Seguradora, o Locatário obriga-se a segurar a viatura locada em outra Seguradora, nos termos previstos nos números anteriores desta cláusula.

#### Art.º 8º - Procedimento em caso de sinistro

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve nas 24 horas seguintes informar o Locador e notificar a companhia de seguros do sucedido precisando a data, hora, local e circunstâncias do sinistro, bem como a natureza e extensão dos danos, solicitando desde logo uma peritagem ao estado do Bem.
2. Se, de acordo com a peritagem da companhia de seguros, se tratar de sinistro com perda parcial sendo o Bem reparável, deve o Locatário proceder por sua conta à referida reparação, ficando, com o consentimento prévio do Locador e face aos justificativos da reparação, com o direito de receber a indemnização devida pela companhia de seguros.
3. Se, de acordo com a peritagem da companhia de seguros, o sinistro tiver definitivamente inutilizado apenas uma parte do Bem podendo manter-se a Locação quanto à parte restante, caso o Locatário o deseje, e o Locador o consinta, deverão as rendas vincendas e o valor residual ser recalculados com base na indemnização paga ao Locador pela companhia de seguros.
4. Se, de acordo com a peritagem da companhia de seguros, se tratar de sinistro com perda total do Bem, o Contrato considerar-se-á automaticamente resolvido para todos os efeitos, devendo o Locatário pagar na mesma data ao Locador o montante quer das rendas vencidas e não pagas e respetivos juros de mora, quer o capital em dívida nessa data, bem como as despesas efetuadas pelo Locador por conta do Locatário, recebendo, em consequência, diretamente da companhia de seguros, após prévio consentimento escrito do Locador, a indemnização que aquela venha a pagar.
5. Qualquer atraso no pagamento das quantias referidas no número anterior, acarretará o vencimento de juros de mora contratuais devendo neste caso o Locador e sem que isso signifique renúncia ao pleno exercício dos seus direitos, receber diretamente a indemnização da companhia de seguros, deduzir-lhe todas as importâncias que nos termos do número anterior lhe sejam devidas e entregar o remanescente, se o houver, ao Locatário.
6. Se, apesar do disposto na lei e no presente Contrato, o Bem se perder ou deteriorar para além do seu uso normal por causa não imputável ao Locador, o Locatário responderá perante o Locador pelo valor perdido.



**Art.º 9º - Opção de compra e termo do Contrato**

1. Findo o prazo da locação financeira, o Locatário poderá adquirir o Bem pelo valor residual estipulado nas Condições Particulares.
2. O exercício da opção de compra fica condicionado à não existência de débitos vencidos e não pagos pelo Locatário e deverá ser comunicado ao Locador com uma antecedência não inferior a três meses do termo do prazo da locação financeira.
3. Se o Locatário não adquirir o Bem deverá restituí-lo no termo do prazo da locação financeira, por sua conta e risco, e no local indicado pelo Locador.

**Art.º 10º - Resolução do Contrato**

1. O Contrato poderá ser resolvido, por iniciativa do Locador, em caso de não cumprimento pelo Locatário das suas obrigações, e em especial por:
  - a) Mora no pagamento das rendas;
  - b) Cessão da exploração ou transmissão, gratuita ou onerosa, do estabelecimento comercial ou industrial ao qual se encontra afeto o Bem, sem prévia autorização do Locador;
  - c) Falência, insolvência ou situação que as fundamente;
  - d) Cessação da atividade, dissolução ou liquidação do Locatário;
  - e) Simulação de negócio entre fornecedor e Locatário ou prestação por este de falsas declarações, quer durante o período de negociação do presente Contrato quer no decurso da suavigência.
2. Em caso de resolução, qualquer que seja o fundamento, o Locatário fica obrigado a:
  - a) Restituir o Bem ao Locador em condições idênticas às previstas no n.º 3 do Artigo anterior, sob pena de aplicação do estabelecido no n.º 4 do mesmo Artigo;
  - b) Pagar a título de indemnização por perdas e danos, uma importância igual a vinte por cento da soma das rendas vincendas e do valor residual, acrescida de juros calculados como referido na alínea anterior.
3. Em alternativa à resolução, o Locador pode exigir o cumprimento imediato do Contrato e declarar o vencimento de todas as rendas vincendas. Neste caso, o Locatário deverá pagar um montante igual à soma das rendas, comissões e outros encargos e despesas de conta do Locatário vencidos e não pagos, acrescido do valor de rendas vincendas e eventuais juros moratórios.
4. Exigido o cumprimento do Contrato e uma vez paga a quantia referida no número anterior, o Locatário poderá, no prazo de 8 dias e sob pena de caducidade do direito, exercer a opção de compra do Bem pagando o valor residual fixado nas Condições Particulares.
5. Se o Locatário não exercer a opção de compra, ficará obrigado a restituir o Bem nos termos e condições previstas no n.º 3 do Artigo 9º.

**Art.º 11º - Registos e publicidade**

1. Se o Bem objeto deste Contrato estiver sujeito a registo compete ao Locador promover a sua realização, por conta do Locatário.
2. Compete ao Locatário, porém, a obtenção das eventuais licenças administrativas necessárias à utilização do Bem.

3. O Locatário não poderá utilizar o Bem enquanto não for obtida toda a documentação legalmente necessária para esse efeito, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas emergentes da instalação ou utilização do Bem, como sejam impostos, taxas, multas, coimas, licenças ou outras.
4. Quando o objeto do contrato for um veículo automóvel e tiver sido exercida a opção de compra, o Locador fica desde já irrevogavelmente mandatado para efeitos de promover o registo da propriedade do bem em nome do Locatário, sem necessidade de qualquer formalidade adicional e desde que não existam responsabilidades em dívida, podendo para tanto o mandatário praticar todos os atos a isso necessários a expensas do mandante, que suportará a totalidade dos respetivos custos, de acordo com o preçário em vigor à data, mediante débito, que autoriza, da conta indicada nas condições particulares, a qual se obriga a ter devidamente provisionada.

#### **Art.º 12º - Notificações**

As notificações ou comunicações entre Locador e Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efetuadas para os respetivos domicílios ou sedes sociais tal como identificados neste Contrato ou para as que, entretanto, sejam informadas por escrito à outra parte.

#### **Art.º 13º - Processamento de dados informatizados**

1. O Locatário autoriza expressamente o Locador a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático ou não, comunicação e intercomunicação dos seus dados pessoais, quer os que haja voluntariamente fornecido, que outros que o Locador tenha legalmente obtido, destinando-se tais dados exclusivamente ao estabelecimento e manutenção das relações comerciais entre o Locatário e o Locador ou sociedades que com o Locador estejam direta ou indiretamente em relação de domínio e/ou Grupo, podendo os referidos dados ser facultados ao conhecimento e utilização dessas sociedades para os fins acima indicados e ainda ser comunicados ao Banco de Portugal, à ALF - Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, a outras instituições de crédito, sociedades financeiras e companhias seguradoras, nos termos legais.
2. O Locatário igualmente autoriza o Locador a em caso de mora ou incumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumba, comunicar tais dados a empresas que estejam autorizadas pela Comissão Nacional da Proteção de dados a proceder ao tratamento de dados pessoais para centralização e troca de informações de risco de crédito nos limites da correspondente autorização.
3. Com a ressalva que resulta do número anterior o Locador manterá sigilo sobre os dados pessoais do Locatário e sobre as relações com ele mantidas nos termos da lei vigente. Igualmente nos termos e nos limites da lei o Locatário tem a todo o tempo acesso à informação e atualização dos dados armazenados e tratados informaticamente pelo Locador devendo para tanto dirigir-se as suas instalações e solicitar as informações referidas.

#### **Art.º 14º - Créditos Elegíveis Para Garantia Junto do Banco De Portugal**

O Locador, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Locatário declara: (a) autorizar que o Locador entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros

meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Locatário com o Locador relativos ao presente contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o BANCO e o Banco de Portugal

**Art.º 15º - Informações**

O Locador comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do Locatário decorrentes do presente contrato de Locação Financeira e, em nome do potencial devedor, as responsabilidades pelas garantias recebidas a favor do Locador.

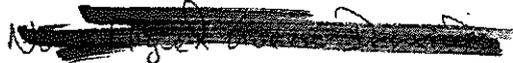
**Art.º 16º - Resolução de litígios e foro competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, de natureza declarativa ou executiva, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O Locatário declara conhecer as Condições Gerais e Particulares do presente Contrato de Locação Financeira, às quais dá a sua inteira concordância,

Feito e assinado em VICÓSO em 3 (três) exemplares.

O Locador



O Locatário



**Inês de Medeiros**  
Presidente da Câmara

(Reconhecimento das Assinaturas na Qualidade e com Poderes para o Acto e Termo de Autenticação)

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]